

Regulamento de Avaliação e de Realização de Exames da FEUC

Artigo 1.º

Âmbito

De acordo com o artigo 107.º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (RAUC), as Unidades Orgânicas devem definir, em regulamento próprio e de forma detalhada, as normas de avaliação e de realização de exames, em conformidade com o disposto no RAUC. Este documento dá resposta a essa disposição, sendo revogadas todas as restantes normas existentes e anteriormente aprovadas que digam respeito à avaliação e realização de elementos de avaliação.

Artigo 2.º

Disposições gerais

1. É obrigação dos/as docentes e estudantes da FEUC conhecerem o RAUC e o presente Regulamento por forma a que observem os seus direitos e deveres, nomeadamente em tudo o que diz respeito às normas de avaliação de conhecimentos.
2. De acordo com o artigo 108.º do RAUC, a avaliação pode organizar-se segundo um de dois regimes: avaliação periódica ou avaliação por exame final. Estes dois regimes não podem coexistir na avaliação de cada unidade curricular.
3. A ficha da unidade curricular (FUC) de cada edição deve explicitar, o mais clara e detalhadamente possível, todas as normas de avaliação da unidade curricular, nomeadamente os momentos e as ponderações de cada uma das modalidades de avaliação previstas, requisitos de assiduidade, informações relativas a provas orais, bem como todas as especificidades que devam ser definidas à luz do atual regulamento.
4. O regime de avaliação, ainda que reportado à unidade curricular, deve, obrigatoriamente, ser articulado por ano curricular, de forma a equilibrar a carga de trabalho e a taxa de esforço solicitadas aos/às estudantes, e a escolher o regime e os elementos de avaliação que melhor servem para construir e consolidar as competências e conhecimentos a adquirir pelos/as estudantes numa determinada unidade curricular e ciclo de estudos.

5. Compete à Coordenação do ciclo de estudos propor ao Conselho Pedagógico uma grelha de avaliação que assegure a articulação referida no número anterior. A Coordenação de cada ciclo de estudos deve recolher as informações relevantes junto do/a docente responsável por cada unidade curricular acerca do regime de avaliação que pretende aplicar, por forma a serem discutidas na reunião do Conselho Pedagógico de maio.
6. Quaisquer alterações, ao longo do semestre ou trimestre, ao processo de avaliação, incluindo modalidades, critérios e ponderações, só poderão ocorrer por motivos devidamente justificados e apreciados em sede de Conselho Pedagógico. A proposta correspondente terá de ser apresentada até quinze dias úteis antes da realização prevista do elemento em causa. Qualquer alteração ao processo de avaliação não poderá, em caso algum, no decurso dessa alteração, colocar em causa os legítimos interesses e expectativas dos/as estudantes.
7. As eventuais alterações ao processo de avaliação que venham a ocorrer, de acordo com o número anterior, serão comunicadas a todos/as os/as estudantes pelo/a docente responsável pela unidade curricular, através de notificação.

Artigo 3.º

Modalidades e elementos da Avaliação Periódica

1. Na avaliação periódica os momentos de avaliação distribuem-se ao longo do período de lecionação da unidade curricular até à época normal.
2. As modalidades de avaliação que podem ser consideradas são aquelas que constam do artigo 109.º do RAUC, não podendo ser escolhidas e implementadas mais do que três modalidades de avaliação em cada unidade curricular:
 - a) Frequências e/ou testes escritos individuais;
 - b) Trabalhos laboratoriais ou de campo, com ou sem realização de relatório;
 - c) Resolução de problemas;
 - d) Trabalhos escritos;
 - e) Realização de projetos;
 - f) Apresentações, em sala de aula, de temas especialmente preparados pelo/a(s) estudante(s) para o efeito;

- g) Participação em palestras, projetos, formação transversal, ou outras atividades validadas pelo/a docente responsável pela unidade curricular.
3. No conjunto das modalidades de avaliação por unidade curricular não podem existir mais do que quatro elementos de avaliação. Caso o/a docente considere imprescindível recorrer a mais do que quatro elementos de avaliação, deverá justificar essa necessidade ao Conselho Pedagógico.
 4. Os elementos de avaliação que correspondam a testes, frequências e entregas de trabalhos devem estar devidamente calendarizados nas normas de avaliação da unidade curricular e ser do conhecimento do/a estudante no início do ano letivo. Poderá haver lugar à entrega de elementos de avaliação após o final do período de lecionação da unidade curricular, sendo imperativo assegurar que a data fixada permite o cumprimento do disposto no artigo 118.º, número 5, do RAUC, garantindo que o/a estudante conhece a sua classificação final, pelo menos três dias (seguidos) antes da data de época de recurso.
 5. O/a docente pode autorizar a transferência de parte da avaliação periódica para a avaliação por exame final, reservando o/a estudante o direito de prescindir desta parte da avaliação periódica, reportando-se o exame final à totalidade da avaliação, sem prejuízo do definido no artigo 6.º deste Regulamento. Para que a transferência para a época de recurso aconteça é necessário que esteja prevista nas normas específicas de avaliação da unidade curricular, incluindo a identificação da parte da avaliação periódica que pode ser transferida.
 6. Nas situações em que a data de inscrição do/a estudante na unidade curricular não lhe permita cumprir elementos de avaliação que já tenham sido realizados, o/a docente deverá considerar a conversão desses elementos de avaliação em outros elementos ou modalidades de avaliação, devendo esta situação estar devidamente definida nas normas de avaliação da unidade curricular.
 7. O regime de avaliação periódica em cada unidade curricular poderá contemplar a exigência da obtenção de um valor mínimo em qualquer elemento de avaliação que, se não for atingido, implicará a reprovação, ainda que a classificação final seja igual ou superior a 10 (dez) valores, devendo esta exigência ser especificada nas respetivas normas de avaliação.
 8. A avaliação de conhecimentos deve comportar necessariamente pelo menos um elemento de avaliação individual.

Artigo 4.º

Assiduidade

1. O/a docente pode definir um limite mínimo de presenças nas aulas para que o/a estudante possa aceder ao regime de avaliação periódica.
2. O requisito de assiduidade poderá obrigar, no máximo, à presença em 75% das aulas lecionadas, devendo ser indicado(s) qual(ais) a(s) tipologia(s) de aulas que conta(m) para esta contabilização, sendo que para este efeito uma falta, mesmo que justificada, não deve ser contabilizada como presença.
3. Para cumprimento do requisito de assiduidade não poderão ser contabilizadas as aulas que tiverem decorrido antes da inscrição do/a estudante na unidade curricular. Assim, a percentagem mínima de presença em aulas definida no ponto 2 deve ser calculada tendo em conta o total de aulas em que o/a estudante pode efetivamente participar.
4. A assiduidade não pode ser ponderada para efeitos de qualquer modalidade de avaliação.
5. A relevação de faltas deverá ser feita em cumprimento do disposto na parte III do RAUC e das disposições adicionais descritas no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Frequências e Testes Escritos

1. Os testes escritos realizam-se obrigatoriamente durante as aulas da unidade curricular. As frequências realizam-se obrigatoriamente fora do horário previsto para as aulas.
2. Cada frequência e cada teste deve, imperativamente, ter um peso inferior ou igual a 70% da avaliação global.
3. Em cada semestre, o número máximo de unidades curriculares obrigatórias pertencentes ao mesmo ano curricular em que se podem realizar frequências intercalares é de três. Caso a coordenação do ciclo de estudos entenda que este limite não é adequado, dada a especificidade do ciclo de estudos, poderá pedir a sua alteração ao Conselho Pedagógico, de forma fundamentada.
4. Não pode haver lugar a mais do que três frequências e/ou testes escritos por semana, correspondendo a unidades curriculares obrigatórias de um mesmo ano curricular,

tendo essas frequências e/ou testes escritos de ser espaçadas por um intervalo de, pelo menos, 24 horas.

5. Sempre que a avaliação compreender uma ou mais frequências uma delas pode ser realizada na época normal.
6. Os enunciados de testes e frequências devem incluir referência à duração da prova e à cotação a atribuir a cada questão formulada. Existindo questões de escolha múltipla, o enunciado deverá especificar se as respostas erradas são penalizadas e em quanto.

Artigo 6.º

Trabalhos laboratoriais ou de campo, Trabalhos escritos, Projetos, Participação em palestras, projetos, formação transversal, ou outras atividades validadas pelo/a docente responsável pela unidade curricular

1. Os trabalhos, relatórios ou projetos são desenvolvidos individualmente ou em grupo, conforme estabelecido em cada unidade curricular. Os trabalhos, relatórios ou projetos podem estar sujeitos a apresentação e discussão, tendo sempre a avaliação final um caráter individual.
2. Nos casos em que a participação do/a estudante em palestras ou outras atividades validadas pelo/a docente responsável seja uma das modalidades de avaliação, o/a estudante terá de produzir algum tipo de documento escrito (e.g., relatório ou trabalho) passível de avaliação individual pelo/a docente.

Artigo 7.º

Avaliação por Exame Final

1. Em cada semestre não poderá haver mais do que três unidades curriculares obrigatórias pertencentes ao mesmo ano curricular do ciclo de estudos com avaliação por exame final.
2. A avaliação por exame é feita no final de cada período letivo através de uma prova final, escrita e/ou oral.
3. Os enunciados das provas escritas devem incluir referência à duração da prova e à cotação a atribuir a cada questão formulada. Existindo questões de escolha múltipla, o enunciado deverá especificar se as respostas erradas são penalizadas e em quanto.

Artigo 8.º

Inscrição em avaliações

1. Nas frequências intercalares e nas avaliações na época normal e de recurso é obrigatória a inscrição até três dias úteis antes da realização da mesma.
2. Nas épocas extraordinárias e especial aplicam-se os prazos divulgados por Despacho Reitoral.
3. Decorrendo nas aulas, os testes não implicam inscrição, salvo indicação expressa do docente.
4. A submissão de trabalhos no período letivo, na época normal e na época de recurso não implica inscrição. Dada a necessidade de validação de estatuto que confira acesso às épocas extraordinárias e especial, nestas épocas é obrigatória a inscrição, mesmo que a avaliação seja através da submissão de trabalho.

Artigo 9.º

Prova oral

1. A prova oral é uma prova pública de avaliação individual em que o/a estudante terá de responder, oralmente ou com o auxílio de meios disponíveis na sala, a questões colocadas por um júri, com a duração máxima de uma hora.
2. Cabe ao/à docente responsável definir a existência, ou não, de prova oral em cada unidade curricular.
3. No caso de existir uma prova oral, o/a docente responsável deverá indicar quais os/as estudantes que podem ficar dispensados/as de prestar esta prova e qual o peso que ela terá na avaliação final.
4. Para a realização de provas orais deve ser constituído um júri composto por um mínimo de 2 docentes, devendo ser, pelo menos um/a deles/as, docente da respetiva unidade curricular.
5. As datas das provas orais de cada unidade curricular, quando a elas haja lugar, devem ser divulgadas com a antecedência mínima de três dias seguidos relativamente à data marcada para a sua realização.

6. Poderá haver lugar a uma prova oral para estudantes que tenham obtido, na prova escrita, uma classificação igual ou superior a 18 valores, desde que esta prova oral esteja devidamente prevista nas normas de avaliação da unidade curricular. O/a estudante não poderá ter uma classificação final inferior a 18 valores, mas poderá melhorar a classificação obtida na prova escrita.
7. A falta a uma prova oral corresponde à atribuição da classificação de zero valores (0) nesta prova com a correspondente implicação no cálculo da classificação final. Esta disposição não abrange as orais realizadas ao abrigo do número anterior.
8. No caso de a dispensa de prova oral depender da classificação obtida na prova escrita, as classificações obtidas pelos/as estudantes devem ser conhecidas com a antecedência mínima de três dias (seguidos) relativamente à data da sua realização.

Artigo 10.º

Modalidades de avaliação periódica não substituíveis por exame final

1. O/a docente responsável pela unidade curricular pode estabelecer a utilização de uma modalidade que não possa ser substituída por avaliação por exame final, devendo apresentar ao Conselho Pedagógico uma fundamentação para tal.
2. Nestes casos, deve o/a docente responsável definir:
 - a) se a avaliação não substituível por exame final é realizada por outra modalidade de avaliação prevista no RAUC, nomeadamente trabalho.
 - b) se a avaliação por exame se refere apenas à parte restante da avaliação, sendo uma parte da classificação determinada em sede de avaliação periódica.
 - c) se os elementos de avaliação periódica poderão ser objeto de melhoria de classificação, sendo neste caso definida uma data máxima para a sua entrega, que deve constar das normas de avaliação da unidade curricular.
3. A modalidade que não pode ser substituída por avaliação por exame final pode corresponder à totalidade da avaliação. Nas unidades curriculares em que não existe substituição por qualquer outro elemento de avaliação não haverá lugar à marcação de exame nas épocas de recurso, especial ou extraordinária.
4. Cabe ao Conselho Pedagógico, sob proposta da Coordenação dos ciclos de estudos, aprovar a especificidade da avaliação periódica nas unidades curriculares a que se referem os números anteriores.

Artigo 11.º

Épocas extraordinárias

O calendário de exames das épocas extraordinárias apenas será publicado uma vez terminado o período de inscrições definido de acordo com o artigo 112.º do RAUC. Na definição deste calendário, garantir-se-á que nenhum/a estudante inscrito/a no prazo definido tem mais do que um exame por dia e que, caso o/a estudante realize mais do que um exame, estes estejam separados por um período de, pelo menos, 24 horas. Os exames nunca poderão ter lugar nos três dias seguidos após a publicação do calendário.

Artigo 12.º

Faltas a Provas de Avaliação

1. Consideram-se justificadas todas as faltas que estejam previstas na parte III do RAUC, referentes aos Estatutos e Direitos Especiais de Estudante, às quais acrescem as seguintes situações de faltas a elementos de avaliação incluídos no regime de avaliação periódica:
 - a) falta por doença ou comparência a uma consulta médica, devendo o/a estudante fazer prova da sua situação, de acordo com o artigo 193.º do RAUC, para ter o direito a substituição de elementos de avaliação incluídos no regime de avaliação periódica que se realizem durante o período da sua ocorrência. O reconhecimento deste direito depende da apresentação da seguinte documentação comprovativa com indicação do período da sua ocorrência: a) Declaração de estabelecimento hospitalar ou Centro de Saúde, ou b) Atestado emitido por médico da especialidade.
 - b) faltas por motivo de comparência para realização de exames de condução. O/a estudante deve informar o/a docente responsável pela unidade curricular assim que tiver informação acerca dessa incompatibilidade e enviar para os serviços da Faculdade, até cinco dias seguidos após a data do exame de condução, uma declaração que ateste a sua presença, para ter o direito à substituição de elementos de avaliação incluídos no regime de avaliação periódica.

2. Os elementos de avaliação previstos no regime de avaliação periódica a que o/a estudante faltou justificadamente, de acordo com os pontos anteriores, devem ser substituídos de acordo com as seguintes disposições:
 - a) A substituição da avaliação pode consistir numa alteração da tipologia da avaliação a que o/a estudante falte;
 - b) A substituição da avaliação pode consistir num reagendamento da avaliação a que o/a estudante falte, para data a definir pelo/a docente, a ocorrer após o impedimento que levou o/a estudante a faltar. O reagendamento deverá ocorrer preferencialmente até duas semanas após a falta à avaliação inicial, devendo sempre cumprir-se o distanciamento mínimo de 7 dias para a data de recurso. Se tal não for possível, o/a estudante deve apresentar-se ao exame de recurso, devendo ser transferidos os elementos de avaliação periódica realizados pelo/a estudante.
3. Aplica-se o previsto no RAUC, i.e. acesso à época especial, quando as faltas ocorram em avaliações na época de recurso e/ou em unidades curriculares com regime de avaliação por “Exame Final” (época normal e época de recurso).

Artigo 13.º

Estudante com necessidades especiais

1. Aplica-se o previsto no RAUC aos/às estudantes com necessidades especiais, sendo implementadas as medidas de acompanhamento e apoios suplementares definidos no Relatório de Acompanhamento Individualizado efetuado pelos SASUC, de acordo com a sua condição.

Artigo 14.º

Divulgação de classificação

1. Aplicam-se as normas e prazos previsto no art.º 118 do RAUC relativos a divulgação de classificação, aplicando-se a avaliações parcelares e finais, nomeadamente:
 - a) Os resultados da avaliação, qualquer que seja a modalidade adotada, são divulgados até 15 dias seguidos após a sua realização.
 - b) Nos casos em que a classificação final resulta da ponderação de mais do que um elemento de avaliação, o/a estudante tem o direito de conhecer os resultados de cada

uma das avaliações parcelares que a integram, aplicando-se o prazo referido no número anterior.

- c) Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas têm que ser divulgadas com uma antecedência mínima de três dias seguidos antes da data marcada para a realização dessa prova.

Artigo 15.º

Realização de provas de avaliação

Aplicam-se as normas previstas no art.º 116 e no art.º 117.º do RAUC relativas à realização de provas de avaliação.

Artigo 16.º

Realização de Estágios, Projetos, Dissertações e Discussão de Projeto de Dissertação ou de Tese

As condições de realização e avaliação dos estágios, projetos, dissertações, discussão de projeto de dissertação ou tese serão definidas em regulamento próprio, no âmbito do respetivo ciclo de estudos, estando esse regulamento sujeito a aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2022/2023.

Artigo 18.º

Casos Omissos

A todas as situações omissas no presente regulamento aplica-se o RAUC.

Aprovado na 2.ª Reunião do Conselho Pedagógico, a 29 de junho de 2022